



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a publicação de PORTARIA CONJUNTA referente à definição das competências, dos princípios e dos procedimentos para assegurar o cadastro de produtor, o caderno de campo e a rastreabilidade da origem de produtos vegetais, in natura e minimamente processados, destinados ao consumo humano no Estado de Santa Catarina.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2016, no uso das competências que lhe são conferidas na Lei Nº 12.911, de 22 de janeiro de 2004, alterada de Lei Nº 16.536, de 23 de dezembro de 2014;

Considerando o art. 5º, XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe ao Estado a promoção, na forma da lei, da defesa do consumidor, e ainda, que o art. 170, inciso V, erige como princípio constitucional a defesa do consumidor;

Considerando que a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que dispõe no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, ser direito básico do consumidor o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Considerando que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, e, aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à Legislação Federal e à Estadual, no que couber, conforme art. 24, XII, e art. 30, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 18, XII, da Lei Federal nº 8.080, de 15 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Estadual nº 31.455, de 20 de fevereiro de 1987, que no Artigo 9º inciso III, traz que a pessoa não pode comercializar os alimentos e bebidas que não estejam rotulados, quando obrigados a esta exigência, ou, quando desobrigados, não puder ser comprovada a sua procedência.

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária realiza a avaliação toxicológica para fins de registro dos agrotóxicos, e monitora os níveis de resíduos nos alimentos através do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(PARA). Há necessidade de responsabilização de todas as etapas da produção ao consumo, tornando a regulamentação da rastreabilidade essencial.

Considerando que a rastreabilidade poderá subsidiar ações que venham aprimorar os processos de sanidade vegetal e segurança alimentar e nutricional;

Considerando o respeito ao direito à saúde, ao direito humano à alimentação adequada e a informação, garantidos na Constituição Federal Brasileira e pelo Código de Defesa do Consumidor.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, Diretoria de Vigilância Sanitária, Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina a publicação imediata da PORTARIA CONJUNTA referente à definição das competências, dos princípios e dos procedimentos para assegurar o cadastro de produtor, o caderno de campo e a rastreabilidade da origem de produtos vegetais, *in natura* e minimamente processados, destinados ao consumo humano no Estado de Santa Catarina, em prol da saúde e da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 25 de fevereiro de 2016.

Marcos José de Abreu
Presidente do CONSEA/SC